
Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres

Portaria Interministerial N° 02 de 06 de Dezembro de 2012



Grupo de Trabalho Interministerial

- **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (Coordenação);**
- **Ministério da Integração Nacional;**
- **Ministério da Justiça;**
- **Ministério da Saúde;**
- **Ministério da Educação;**
- **Ministério da Defesa;**
- **Ministério das Cidades;**
- **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;**
- **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;**
- **Casa Civil da Presidência da República**

O UNICEF integrou o GTI como convidado.




MARCOS REFERENCIAIS

- **Resolução 46/182 de 1991 da Assembleia Geral da ONU enfatiza assistência humanitária como de primordial importância para as vítimas de desastres de origem natural e outras emergências.**
- **Lei Nº 12.608 de 2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC.**
- **Lei 8069/90, Estatuto da Crianças e do Adolescente, afirma, condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e assegura sua proteção integral e prioridade absoluta no atendimento.**
- **PNDH-3 – Programa Nacional de Direitos Humanos de 2010.**

-
- **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011), no eixo de Proteção e Defesa, objetivo estratégico “estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres de origem natural e assentamentos precários”.**
 - **Plano Nacional do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e do Plano Nacional pela Primeira Infância (2010).**
 - **Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada com status de emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.**
 - **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e a criação do Conselho Nacional do Idoso; Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.**
 - **Tratados e documentos internacionais, Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924), a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992), na Convenção Interamericana sobre Assistência à Desastre (1991) e Compromissos Centrais pelas Crianças na Ação Humanitária adotados pelo UNICEF (2010), entre outros.**


OBJETIVOS DO PROTOCOLO:

- **Assegurar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, das pessoas idosas e das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, com vistas a reduzir a vulnerabilidade a que estiverem expostos; e**
 - **Orientar os agentes públicos, a sociedade civil, o setor privado e as agências de cooperação internacional que atuem em situação de riscos e desastres no desenvolvimento de ações de preparação, prevenção, resposta e recuperação, nos três níveis da Federação.**
- 


DIRETRIZES GERAIS:

- **Intersetorialidade;**
- **Fortalecimento das capacidades locais e controle social;**
- **Primazia do poder público no atendimento.**

DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

- **Minimização dos danos;**
 - **Não flexibilização dos direitos;**
 - **Imparcialidade;**
 - **Respeito à cultura e aos costumes.**
- 

AÇÕES DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DAS PESSOAS IDOSAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES

- a) PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO:** Compreende o desenvolvimento de ações capazes de reduzir o risco, o impacto e as vulnerabilidades nos desastres, emergências ou calamidades. Essas ações deverão incidir na informação, comunicação e empoderamento das comunidades para comportamentos de prevenção dos fatores de riscos e de redução de danos pessoais, patrimoniais e ambientais.
- b) AÇÕES DE RESPOSTA:** Abrange ações de socorro e atendimento das pessoas atingidas pelo desastre, bem como para o apoio logístico às equipes no restabelecimento da normalidade.
- c) AÇÕES DE RECUPERAÇÃO:** Compreende as ações que visam recuperar, de forma definitiva, o cenário destruído pelo desastre.
- 

Slide 8

AVR1

Enxergar SEMPRE a criança e o adolescente no seu contexto familiar e comunitário > nem sempre isso ocorre > práticas cristalizadas no atendimento que elidem a família

Alexandre Reis; 21/06/2007

GESTÃO NACIONAL

O Comitê Gestor Nacional do Protocolo Nacional Conjunto de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes , Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tem como atribuições:


- I - promover a articulação dos órgãos federais e demais entidades envolvidos na implementação das ações previstas no Protocolo;
 - II - apoiar a implantação e o cumprimento das funções dos comitês estaduais, distrital e municipais de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres e apoiar o cumprimento de suas funções;
 - III - fomentar atividades de capacitação continuada e integrada dos agentes envolvidos nas ações previstas no Protocolo; e
 - IV - realizar o acompanhamento e avaliação das ações previstas no Protocolo.
-

COMITÊ GESTOR NACIONAL

O Comitê Gestor é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- II - Ministério da Integração Nacional;
- III - Ministério da Justiça;
- IV - Ministério da Saúde;
- V - Ministério da Educação;
- VI - Ministério da Defesa;
- VII - Ministério das Cidades;
- VIII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e
- IX - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.


As ações integrantes do Protocolo serão implementadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.




GESTÃO ESTADUAL/MUNICIPAL

A participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios ocorrerá de forma voluntária por meio de termo de adesão, na forma estabelecida em ato conjunto da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Os Estados, Distrito Federal ou Municípios que aderirem ao Protocolo instituirão comitê de proteção integral de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, articulados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos da pessoa idosa e dos direitos da pessoa com deficiência e instâncias de proteção e defesa civil.



AÇÕES DA GESTÃO ESTADUAL/MUNICIPAL

- I - propor aos respectivos órgãos de proteção e defesa civil um plano de ações de proteção de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade em áreas de risco e atingidas por desastre;
 - II - levantar informações sobre o número e condições de crianças e adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência desabrigadas e desalojadas em decorrência de desastres;
 - III - coordenar e monitorar a execução das ações de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, em conformidade com os princípios e diretrizes do Protocolo; e
 - IV - elaborar relatórios sobre graves violações aos direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, identificadas no âmbito de suas atividades, e outros assuntos relativos à proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.
- 

COMPOSIÇÃO PREFERENCIAL DA GESTÃO ESTADUAL/MUNICIPAL

Os comitês serão preferencialmente compostos por representantes:

- I - dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e dos conselhos dos direitos da pessoa com deficiência;
 - II - dos órgãos responsáveis pela proteção e defesa civil, assistência social, saúde, educação, infraestrutura urbana, direitos humanos e segurança pública;
 - III - do Poder Judiciário;
 - IV - do Ministério Público;
 - V - da Defensoria Pública; e
 - VI - dos Conselhos Tutelares, no caso do Distrito Federal e dos Municípios.
- 